

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA  
INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E  
EXTENSÃO RURAL (INCAPER)

Código de identificação do concurso junto ao TCEES: 500E0100013.2022.001

**QUARTO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**

O Diretor-Presidente em exercício do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital de Abertura nº 001/2022 e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA** a Presente Retificação, para divulgar o que segue:

**Art. 1º** Fica **RETIFICADO** o item 17 do Edital de Abertura, com a inclusão do subitem 17.4.2:

17.4.2 “Nos recursos contra o resultado referente às Provas Discursivas, não serão permitidas qualquer identificação do candidato, seja por ele ou pela banca examinadora, na parte destinada ao tema proposto, inclusive nos documentos anexados, garantindo, assim, o sigilo do autor da impugnação, sob pena de não serem analisados.”

**Art. 2º** Fica **RETIFICADO** o item 7 do Edital de Abertura, com a exclusão dos subitens 7.6.1 e 7.6.4:

~~7.6.1 Serão convocados para o procedimento de heteroidentificação até 3 (três) vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras para cargos acima de 03 (três) vagas, ou, 10 (dez) candidatas, para cargos abaixo de 02 (duas) vagas previstas neste edital, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas.~~

~~7.6.4 Os candidatos inscritos como negros, não classificados do limite máximo previsto no subitem 7.6.1, ainda que tenham a nota mínima prevista no subitem 10.4, não serão convocados para o procedimento de heteroidentificação e estarão automaticamente eliminados do concurso.~~

**Art. 3º** Fica **RETIFICADO** o item 7 do Edital de Abertura, com alteração dos subitens 7.6.2 e 7.6.3, passando a conter a seguinte redação:

7.6.2 Somente serão convocados para realizar o procedimento de heteroidentificação os candidatos inscritos como negros que obtiverem a pontuação estabelecida no subitem 10.4 e estiverem classificados nas provas Objetiva e Discursiva, ~~até o limite máximo previsto no subitem 7.6.1~~, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

**7.6.3 Todos os candidatos empatados com o último colocado nas Provas Objetiva e Discursiva, até o limite máximo previsto no subitem 7.6.1, serão convocados para o procedimento de heteroidentificação.**

**Art. 4º** Este Termo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Vitória/ES, 08 de fevereiro de 2023.

**Antônio Elias Souza da Silva**  
Diretor-Presidente (respondendo)  
Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper